

Contrato n.01/2024



Contratação de empresa de fornecimento de *mailing* de imprensa - com dados de contato de jornalistas e de veículos de todo o Brasil.

CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Sumário

Estudos preliminares.....	3
Mapa comparativo de preços	11
Termo de referência	12
Parecer jurídico.....	27
Autorização Dispensa/Inexigibilidade de Licitação	33
Publicação – Portal Nacional de Contratações Públicas	36
Nota de empenho.....	37
Contrato	39

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria de Comunicação Social (SCS) interage com membros da imprensa - importante canal de diálogo com a sociedade - de todo o país para divulgar atividades e mensagens de interesse do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Poder Judiciário.

Para tanto, necessita de ferramenta que permita a pesquisa de dados e contatos atualizados de profissionais e veículos de comunicação, com filtros por editoria/tema (justiça, meio ambiente, política, etc), localização geográfica (bairro, cidade, estado), tipo de veículo (jornal, revista, site, etc), assim como o envio e distribuição de material produzido pela equipe de assessoria de comunicação.

A ferramenta deverá enviar grande quantidade de mensagens e também garantir que a mensagem certa seja entregue para ao endereço eletrônico correto. Além disso, o sistema deve permitir a localização de jornalistas de modo individual e por área de atuação, para que se possa delimitar o escopo da pauta por área e o envio de e-mails direto para grupos. A proposta é racionalizar o trabalho e economizar tempo.

É essencial uma ferramenta que passe por atualização e manutenção constante, de forma a manter o banco de dados atualizado, já que a Secretaria de Comunicação Social (SCS) do CNJ não dispõe de recursos para fazer esse levantamento de dados e atualizações de contatos, devido ao grande número de veículos e profissionais de imprensa de todos os estados brasileiros, além da alta rotatividade no meio jornalístico.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A demanda está em conformidade com a Portaria nº 104/2020 que institui o Planejamento Estratégico do CNJ 2021 a 2026. Nos termos do art. 2º, inciso II, da Portaria 104/2020, há os componentes da estratégia do CNJ:

- Visão de futuro: “Órgão de excelência em governança e gestão do Poder Judiciário, a garantir a eficiência, transparência e responsabilidade social da Justiça brasileira”;
- Valores: “Integração, busca de sinergias e interlocução permanente entre unidades e colaboradores internos, bem como do CNJ com as instituições e com a sociedade”;

Nos termos do art. 3º, inciso IV, a contratação está em consonância com os objetivos estratégicos (2021 – 2026) “promover a disseminação das informações, de forma padronizada e sistêmica”.

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual 2024 (1613607)

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A função da Secretaria de Comunicação é planejar, gerenciar e executar projetos e ações de comunicação junto aos diversos públicos. Gerenciar as relações entre os veículos de comunicação; coordenar os processos de produção da informação jornalística; gerenciar processos de comunicação institucional, interna e externa; planejar, executar e controlar as ações de marketing e as campanhas publicitárias do CNJ; organizar e acompanhar a realização de eventos promovidos pelo governo; entre outras funções.

Tendo em vista a diversidade de funções citadas acima, torna-se essencial contratação de empresa especializada para fornecimento de *mailing* de imprensa - com dados de contato de jornalistas e de veículos de todo o Brasil - e ferramenta de distribuição de *press releases* e boletins informativos (*e-mail marketing*) aos contatos obtidos via *mailing* de imprensa e próprios da Secretaria de Comunicação Social.

É importante que a ferramenta permita a pesquisa de dados e contatos atualizados de profissionais e veículos de comunicação, com filtros por editoria/tema (justiça, meio ambiente, política, etc), localização geográfica (bairro, cidade, estado), tipo de veículo (jornal, revista, site, etc), assim como o envio e distribuição de material produzido pela equipe de assessoria de comunicação.

A contratação de empresa especializada em mailing tem o objetivo de proporcionar ao CNJ a ampliação da base de jornalistas e veículos de imprensa em contato com o Conselho Nacional de Justiça e a consequente maior abrangência da divulgação das informações de interesse do órgão, reduzindo os erros na distribuição de *press releases*, avisos de pauta e outros conteúdos elaborados pela equipe de assessoria de comunicação do CNJ devido a dados incorretos e/ou desatualizados.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

É necessário que a empresa contratada forneça o serviço de mailing conforme abaixo:

1. O serviço de *mailing* de imprensa deverá permitir geração de listas de contatos, com filtro no mínimo por:
 - Localização do veículo/abrangência (região, estado e cidade);
 - Tipo de veículo/mídia (jornal, rádio, televisão, internet, agências de notícias, etc.);
 - Editoria/departamento/área de atuação do repórter/especialidade;
 - Cargo do jornalista (editor, repórter, chefe de redação, etc.);
 - Periodicidade/Tiragem (veículos de grande mídia, mídia regional, mídia local, etc.);
2. Com base nos critérios de busca selecionados pelo usuário, o sistema deverá processar a pesquisa e tornar o resultado visível, permitindo a leitura em tela ou geração de arquivos para download.
3. O serviço deve permitir a quantidade até **cento e vinte mil disparos mensais** de mensagens eletrônicas.
4. Uma vez gerado, o arquivo de *mailing* ficará hospedado no servidor da empresa contratada, de forma que possa ser acessado, via internet, por qualquer usuário que detenha autorização de acesso (login e senha). O sistema deverá ser capaz de gravar um ou mais mailings ou listas, além de disponibilizar ao usuário a opção de atualizar os contatos dos *mailings* já gerados.
5. O sistema deverá gerar relatórios dos *mailings* gravados, com informações como o número de profissionais constantes daquele *mailing*, seus respectivos cargos, o número de veículos constantes do mailing, o tipo dos veículos, entre outras informações. O sistema deverá oferecer opção de impressão automática de etiquetas e fornecer, além dos endereços de e-mail, outros dados de contato dos jornalistas e dos veículos, tais como endereço, telefone, website da empresa de comunicação etc.

6. O serviço deverá ser ininterrupto, ou seja, terá de estar disponível 24 horas por dia, os sete dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, e principalmente durante o expediente do CNJ, que é de segunda a sexta, das 12 às 19 horas.
7. O serviço deverá ser acessado via internet, a partir de qualquer computador conectado à rede mundial de computadores, mediante login e senha, ou a partir de rede local.
8. O banco de dados da empresa, que servirá de base para a seleção do *mailing*, deverá conter, no mínimo, 20 mil e-mails cadastrados e ser atualizado pelo menos uma vez por mês.
9. A data da última atualização do banco de dados deverá estar visível na página inicial do sistema.
10. A ferramenta deverá ser capaz de enviar e-mails para listas ou *mailings* obtidos via sistema de *mailing* de imprensa, de forma automática e integrada, e também para as listas de contatos da própria CONTRATANTE, oferecendo a opção de importação de dados.
11. A ferramenta deverá enviar arquivos em formato texto (word e sistemas compatíveis), HTML ou PDF, além de oferecer opção de edição de papel de carta personalizado, inclusão de assinatura automática, de arquivos anexos e de hyperlinks, de fotos ou imagens em formato .jpeg e de vídeos.
12. A ferramenta deverá ter a opção de envio de e-mail de teste (preview), para endereços previamente selecionados, antes do envio definitivo da mensagem para o *mailing* selecionado.
13. A ferramenta deverá permitir o cadastramento de vários e-mails de remetente e possibilitar a indicação de endereço diverso do remetente para envio de resposta e/ou confirmação de recebimento.

REQUISITOS MÍNIMOS

1. Plataforma online acessível de qualquer local 24 horas por dia X 7 dias por semana X 365 dias por ano.
2. Base de dados de jornalistas e veículos de imprensa atualizada, com opção de filtro e segmentação ilimitada nos itens definidos no item 1 da descrição do objeto.
3. Mínimo de 5 usuários simultâneos.
4. Envio/disparo de até 120.000* (cento e vinte mil) mensagens por mês, tanto para contatos pesquisados na plataforma como para contatos próprios cadastrados pela equipe CNJ.
5. Relatório detalhado sobre envio e abertura de mensagens.
6. Agendamento de envio/disparo.
7. A ferramenta deverá gerar, em tempo real, relatórios de acompanhamento da entrega e da abertura das mensagens, com as seguintes informações:
 - número de mensagens com abertura e leitura confirmadas e não-confirmadas;
 - data e hora da abertura das mensagens;
 - taxa de retorno das mensagens, com indicação do motivo que impediu a entrega (caixa postal cheia, erro no endereço do destinatário, etc.);

- informações de envio e abertura segmentadas por veículo, editoria, mídia, localização, etc.

* O CNJ conta atualmente com uma lista de 2.000 contatos de imprensa que interagem com a assessoria de comunicação regularmente, além de contar com um cadastro de quase 6.000 endereços eletrônicos de pessoas que solicitaram receber conteúdo informativo online. Foi feita uma estimativa de média mensal de 120 mil mensagens distribuídas por mês: 3 mensagens por dia (manhã, tarde e noite).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Indicação e análise das alternativas possíveis disponíveis no mercado, com base preferencialmente no seguinte quadro-modelo:

Soluções Identificadas	Especificação do produto/serviço	Órgão (s) públicos que adotaram a solução	Vantagens e Benefícios	Desvantagens e riscos	Custo(s) envolvido(s)
1ª Contratação de serviço de mailing de empresa	Empresa especializada que oferece serviço de mailing	CNJ (SEI 05608//2022) ; CNMP (1659964); TST (1659965); CNJ 2023 (1659966)	Marior opção de envio massivo, de forma que desonere o servidor de correio eletrônico do Conselho e garanta que as mensagens sejam entregues sem serem consideradas spans	Custo financeiro envolvido na solução	Ver item 6.
2ª Envio de e-mails à imprensa pela própria equipe da Secretaria de Comunicação Social	Distribuição de mensagens para centenas e até milhares de contatos pelo próprio servidor do CNJ.	N/a	Nenhum custo financeiro envolvido na solução	Grande dificuldade de envio de mensagem e sobrecarregar o servidor tem o risco de que o endereço do Conselho seja considerado distribuidor de spams (mensagens enviadas massivamente)	N/a

5.2 Análise do modelo vigente e histórico da contratação, quando houver.

O Conselho Nacional de Justiça realizou contratação semelhante por meio do Processo: 05608/2022, Nota de empenho 43/2023. Fornecedor contratado: Marcos Belmonte Ltda, seu período de vigência é de 20.01.2023 a 19.01.2024.

O histórico de execução contratual consta nos autos do Processo SEI nº 05608/2022 e processos relacionados referentes aos pagamentos com as notas fiscais e demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços. Ressalte-se que os serviços foram prestados de acordo com o solicitado e nos termos do Contrato Termo de Referência 1375750 e não há registros de sanções aplicadas à empresa pelo Conselho.

5.3. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar

A opção que mais se adequa ao CNJ é a contratação do serviço de mailing de imprensa com opção de envio massivo, de forma que desonere o servidor de correio eletrônico do Conselho e garanta que as mensagens sejam entregues sem serem consideradas spans.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A partir dos valores encontrados nos contratos do CNMP (1659964, R\$ 5.400,00), do CNJ ,(1659960, R\$ 8.280,00), do TST (1659965, R\$ 4.800,00) e do próprio CNJ 2023 (05608/2022, 1659966, R\$ 8.280,00); estima-se o valor de R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais) para a presente contratação, a fim de manter a qualidade do serviço prestado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução é a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura anual de mailing de imprensa que permita o envio massivo nos termos do item 4 desse Estudo Preliminar, de forma que desonere o servidor de correio eletrônico do Conselho e garanta que as mensagens sejam entregues sem serem consideradas *spans*.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica, o objeto não é divisível visto que é somente uma contratação de prestação de serviço de *Mailing* de Imprensa.

O parcelamento por itens não se mostra viável, uma vez que é somente um objeto indivisível. Nesse sentido a contratação única irá proporcionar melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

A contratação tem como objetivo garantir a ampla divulgação das informações do CNJ, bem como:

A - Ampliação da base de jornalistas e veículos de imprensa em contato com o Conselho Nacional de Justiça e a consequente maior abrangência da divulgação das informações de interesse do órgão;

B - Redução de erros na distribuição de *press releases*, avisos de pauta e outros conteúdos elaborados pela equipe de assessoria de comunicação do CNJ devido a dados incorretos e/ou desatualizados;

C - Redução de problemas técnicos na distribuição de conteúdos, já que utilizará ferramenta apropriada (evitando que as mensagens do CNJ sejam barradas por sistemas anti-spam e similares);

D - Maior agilidade e eficiência nas atividades de rotina da SCS.

Todos os recursos materiais e humanos necessários para a execução deste objeto serão de responsabilidade do fornecedor.

9.1. Indicadores de desempenho da contratação

A economicidade a ser obtida pela Administração, por meio de contratação de empresa especializada no fornecimento de mailing de imprensa, somente poderá ser obtida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo. Mediante tal critério e/ou parâmetro necessário, a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pelas empresas, cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço total.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não é necessário nenhum tipo de treinamento prévio ou adequação do ambiente ao contrato. Basta que a empresa contratada, quando do início da vigência do contrato, faça o envio massivo de mailing.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

12. IMPACTO SOCIOAMBIENTAL

Por se tratar de um serviço online, que exige somente o envio massivo de mailing pela empresa contratada, o impacto socioambiental da contratação pretendida é mínimo.

13. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

RISCO 1:	Ineficiência na execução do objeto		
Probabilidade (Alta, média e Baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Baixa	1	Dificuldades de comunicação do CNJ com a empresa	Alto
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Previsão de sanções. Promover o controle na execução do objeto.		Gestor do contrato
RISCO 2:	Empresa contratada inabilitada, com irregularidade fiscal		
Probabilidade (Alta, média e Baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Alta	1	Rescisão da contratação	Alto

Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Convocação da próxima empresa na ordem de classificação para cumprimento do contrato		Comissão Permanente de Licitação
RISCO 3:	Atraso na celebração do contrato e/ou na disponibilização de pela empresa contratada.		
Probabilidade (Alta, média e Baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Média	1	Impossibilidade de acesso ao sistema	Alto
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Previsão de sanções e possibilidade de rescisão contratual. Usuário valer-se de tecnologia assistiva ou ajuda técnica		Unidade demandante

14. CONCLUSÃO DO GESTOR

A solução deve viabilizar o envio massivo, de forma que desonere o servidor de correio eletrônico do Conselho e garanta que as mensagens sejam entregues sem serem consideradas *spams*.

Diante das características apresentadas, verificou-se que a solução que melhor atende às necessidades do CNJ é a primeira, ou seja, contratação de serviço de mailing, pois permite ampliação de base de jornalistas de veículos de imprensa em contato com o CNJ, reduz o erro de distribuição da press release e reduz problemas técnicos na distribuição de conteúdos.

Os riscos da aquisição, que são mitigáveis e controláveis, não tornam desvantajosa a contratação de serviço envio de mailing. As vantagens, ao se considerar a eficiência na distribuição aos veículos de comunicação, justificam os esforços para a contratação.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome	E-mail	Ramal	Unidade
Cristine Marques Genú	cristine.genu@cnj.jus.br	2315	SCS
Kristien de Godoi Roepke	kristien.roepke@cnj.jus.br	5484	SCS
Claudio Henrique Pereira da Silva	claudio.pereira@cnj.jus.br	5482	SCS
Lucas Oliveira da Rocha Pinto	lucas.rocha@cnj.jus.br	5400	SCS

Mapa Comparativo

Unidade: Seção de Compras
Processo: 10023/2023
Assunto: Mailing
Servidor: Winston
Data: 26/10/2023

				Estudos Preliminares			Empresa: IMAX TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ: 32.271.161/0001-06			Empresa: Yellow Data Soluções Inteligentes em TI Ltda CNPJ: 15.480.228/0001-01			VALOR MÍNIMO (C)	
				Valor			Valor			Valor				
				Considerar?		Sim	Considerar?		Sim	Considerar?		Sim		
Objeto	ITEM	UM	Qtde	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total
Contratação de empresa especializada em fornecimento d	1	serviço	1	8.280,00	8.280,00	8.280,00	7.776,00	7.776,00	7.776,00	8.280,00	8.280,00	8.280,00	7.776,00	7.776,00
VALOR TOTAL						8.280,00			7.776,00			8.280,00		7.776,00

OBS: Os valores hachurados foram desconsiderados por estarem muito superiores ou inferiores aos demais.

Valor mínimo total estimado: 7.776,00 (sete mil e setecentos e setenta e seis reais)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Da definição do objeto

Contratação de empresa de fornecimento de *mailing* de imprensa - com dados de contato de jornalistas e de veículos de todo o Brasil - e ferramenta de distribuição de *press releases* e boletins informativos (*e-mail marketing*) aos contatos tanto obtidos via *mailing* de imprensa, como contatos da Secretaria de Comunicação Social.

Item	Descrição	CATSER	Quant	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação de empresa especializada em fornecimento de mailing de imprensa	27928	1	Serviço	8.280,00	8.280,00

1.2. Do parcelamento dos itens que compõem o objeto

O objeto é composto por apenas um item, não havendo viabilidade de divisão do objeto em parcelas em virtude de suas características técnicas e de mercado, além de não ser economicamente vantajoso.

1.3. Da natureza do objeto

O serviço é caracterizado como comum, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Poderá ser enquadrado como de natureza continuada, tendo em vista que o CNJ realiza contratação semelhante desde o ano de 2018, conforme se vê nos Contratos 35/2018 (09384441), 17/2019 (0890884), processos SEI 04911/2020; 06435/2021 e 05608/2022. Nesse sentido, o serviço pretendido se enquadra nos termos do art. 6, XV da Lei nº 14.133/2021.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

1.4. Da vigência

O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contado da disponibilização do acesso ao CNJ, prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Referência aos estudos técnicos preliminares

Este Termo de Referência foi elaborado de acordo com os Estudos Técnicos Preliminares 1659967, que foram aprovados pela Secretaria de Administração no Despacho SAD 1668027.

2.2 Plano Contratações Anual - PCA

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA, documento SEI 1662419 (Processo SEI 09937/2023)..

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução é a contratação de empresa no fornecimento de mailing de imprensa, com opção de envio massivo, de forma que desonere o servidor de correio eletrônico do Conselho e garanta que as mensagens sejam entregues sem serem consideradas *spams*.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisito legal da contratação

A contratação de empresa especializada no fornecimento *mailing* está em consonância com os preceitos da Lei nº 13.709/2018, normativo que assegura transparência aos titulares de dados e a seu tratamento, garantido a segurança da informação.

A contratação também está em linha com o disposto na Resolução CNJ nº 215/2015, que dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527/2011 e determina a observância, em seu art. 3º, das diretrizes de observância da publicidade, da divulgação de informações de interesse público e da utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4.2 Requisito técnico da contratação

- 4.2.1 O serviço de *mailing* de imprensa deverá permitir geração de listas de contatos, com filtro no mínimo por:
- a) localização do veículo/abrangência (região, estado e cidade);
 - b) tipo de veículo/mídia (jornal, rádio, televisão, internet, agências de notícias, etc.);
 - c) editoria/departamento/área de atuação do repórter/especialidade;
 - d) cargo do jornalista (Editor, Repórter, Chefe de Redação, etc.);
 - e) periodicidade/tiragem (veículos de grande mídia, mídia regional, mídia local, etc.).
- 4.2.2 Com base nos critérios de busca selecionados pelo usuário, o sistema deverá processar a pesquisa e tornar o resultado visível, permitindo a leitura em tela ou geração de arquivos para download.
- 4.2.3 O serviço deve permitir a quantidade até 120.000 (cento e vinte mil) disparos mensais de mensagens eletrônicas.
- 4.2.4 Uma vez gerado, o arquivo de *mailing* ficará hospedado no servidor da CONTRATADA, de forma que possa ser acessado, via *internet*, por qualquer usuário que detenha autorização de acesso (*login* e senha). O sistema deverá ser capaz de gravar um ou mais mailings ou listas, além de disponibilizar ao usuário a opção de atualizar os contatos dos *mailings* já gerados.
- 4.2.5 O sistema deverá gerar relatórios dos *mailings* gravados, com informações como o número de profissionais constantes daquele mailing, seus respectivos cargos, o número de veículos constantes do mailing, o tipo dos veículos, entre outras informações. O sistema deverá oferecer opção de impressão automática de etiquetas e fornecer, além dos endereços de *e-mail*, outros dados de contato dos jornalistas e dos veículos, tais como endereço, telefone, *website* da empresa de comunicação etc.
- 4.2.6 O serviço deverá ser ininterrupto, ou seja, terá de estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, os 7 (sete) dias da semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, incluindo sábados, domingos e feriados, e principalmente durante o expediente do CNJ, que é de segunda a sexta, das 12h às 19h.
- 4.2.7 O serviço deverá ser acessado via *internet*, a partir de qualquer computador conectado à rede mundial de computadores, mediante login e senha, ou a partir de rede local.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 4.2.8 O banco de dados da empresa, que servirá de base para a seleção do mailing, deverá conter, no mínimo, 20 mil *e-mails* cadastrados e ser atualizado pelo menos uma vez por mês.
- 4.2.9 A data da última atualização do banco de dados deverá estar visível na página inicial do sistema.
- 4.2.10 A ferramenta deverá ser capaz de enviar e-mails para listas ou mailings obtidos via sistema de mailing de imprensa, de forma automática e integrada, e também para as listas de contatos da própria CONTRATANTE, oferecendo a opção de importação de dados.
- 4.2.11 A ferramenta deverá enviar arquivos em formato texto (*word* e sistemas compatíveis), HTML ou PDF, além de oferecer opção de edição de papel de carta personalizado, inclusão de assinatura automática, de arquivos anexos e de hyperlinks, de fotos ou imagens em formato .jpeg e de vídeos.
- 4.2.12 A ferramenta deverá ter a opção de envio de e-mail de teste (*preview*), para endereços previamente selecionados, antes do envio definitivo da mensagem para o mailing selecionado.
- 4.2.13 A ferramenta deverá permitir o cadastramento de vários *e-mails* de remetente.
- 4.3 Requisitos mínimos**
- 4.3.1 Plataforma *online* acessível de qualquer local 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.
- 4.3.2 Base de dados de jornalistas e veículos de imprensa atualizada, com opção de filtro e segmentação ilimitada nos itens definidos no item 4.2.1 da descrição dos serviços.
- 4.3.3 Mínimo de 5 (cinco) usuários simultâneos.
- 4.3.4 Envio/disparo de até 120.000* (cento e vinte mil) mensagens por mês, tanto para contatos pesquisados na plataforma como para contatos próprios cadastrados pela equipe CNJ.
- 4.3.5 Relatório detalhado sobre envio e abertura de mensagens.
- 4.3.6 Agendamento de envio/disparo.
- 4.3.7 A ferramenta deverá gerar, em tempo real, relatórios de acompanhamento da entrega e da abertura das mensagens, com as seguintes informações: número de mensagens com abertura e leitura confirmadas e não-confirmadas; data e hora da abertura das mensagens; taxa de retorno das



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

mensagens, com indicação do motivo que impediu a entrega (caixa postal cheia, erro no endereço do destinatário, etc.); informações de envio e abertura segmentadas por veículo, editoria, mídia, localização, etc.

* **Observação:** O CNJ conta atualmente com uma lista de 2.000 contatos de imprensa que interagem com a assessoria de comunicação regularmente, além de contar com um cadastro de quase 6.000 endereços eletrônicos de pessoas que solicitaram receber conteúdo informativo online. Foi feita uma estimativa de média mensal de 120 mil mensagens distribuídas por mês: 3 mensagens por dia (manhã, tarde e noite).

4.4 Sustentabilidade

Por se tratar de uma ferramenta que exige somente a manutenção do envio de *mailing* pela CONTRATADA, o impacto socioambiental da contratação pretendida é mínimo. Não obstante, a CONTRATADA deverá observar, no que couber, as normas da Resolução CNJ nº 400/2021, o Plano de Logística Sustentável do CNJ, e o Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ.

4.5 Indicação de marcas e modelos

Não se aplica

4.6 Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Não se aplica

4.7 Da subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8 Da garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas características do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Do local e do horário da execução dos serviços



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 5.1.1 Os serviços serão prestados na Secretaria de Comunicação Social, podendo acontecer no edifício Sede do Conselho Nacional de Justiça, no SAF SUL, Quadra 2, Lotes 5/6, CEP: 70.070-600 – Brasília - DF.
- 5.1.2 O serviço deve permitir a quantidade até 120.000 (cento e vinte mil) disparos mensais de mensagens eletrônicas e deverá ser ininterrupto, ou seja, terá de estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, e principalmente durante o expediente do CNJ, que é de segunda-feira à sexta-feira, das 12h às 19h.
- 5.1.3 Todos os recursos materiais e humanos necessários para a execução do objeto deste Termo de Referência serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.2 Da dinâmica e Ordem de Execução

O serviço será executado por meio de assinatura de contrato, após liberação do *login* e senha para o primeiro acesso ao banco de dados da empresa CONTRATADA, bem como após verificação e comprovação de que o objeto está de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência. Após conferências, a CONTRATADA poderá emitir a Nota Fiscal para pagamento do serviço realizado.

5.3 Do prazo ou do cronograma de execução.

A CONTRATADA deverá liberar o acesso, no máximo, 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.4 Da garantia técnica ou assistência técnica.

Não se aplica

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 Da modalidade e do critério de julgamento

Contratação direta por dispensa de licitação (após pesquisa de menor preço), conforme Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Da Habilitação jurídica

- 6.2.1 Registro comercial, no caso de empresário individual.
- 6.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Regularidade fiscal e trabalhista

- 6.2.3 Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 6.2.4 Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital.
- 6.2.5 Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.2.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- 6.2.7 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 6.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

6.3 Qualificação econômico-financeira

- 6.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da participante.
- 6.3.2 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física.

6.4 Qualificação técnica

São se aplica.

6.5 Da exigência de amostra

Não se aplica.

6.6 Da exigência de vistoria

Não se aplica.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Do acompanhamento e da fiscalização

Após a assinatura do contrato, o CNJ poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

A empresa será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Durante a vigência do objeto é vedado à empresa contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CNJ ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão objeto

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas apazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do objeto sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando for o caso.

O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.2. Dos critérios de medição e de pagamento

7.2.1 Do recebimento do objeto

7.2.1.1 Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) **provisoriamente** - após a liberação do *login* e senha para o primeiro acesso ao banco de dados da empresa CONTRATADA, com verificação posterior da conformidade das especificações previstas na contratação;

b) **definitivamente** (mensalmente) - após verificação e comprovação de que o objeto está de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

7.2.1.2 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.2.1.3 O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 7.2.1.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 7.2.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.2 Da forma de pagamento do objeto

- 7.2.2.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos:
- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
 - b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a empresa.
 - c) a nota fiscal apresentada em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento do objeto será devolvida à empresa e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;
 - d) nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- e) será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- f) o pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência.
- 8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 8.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.6 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.
- 8.7 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.
- 9.4 Solucionar quaisquer falhas técnicas na página de acesso ou nos sistemas, restabelecendo integralmente o funcionamento dos serviços num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.6 Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes neste Termo de Referência.
- 9.7 Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços (Anexo A).
- 9.8 Observar a Resolução CNJ nº 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário.
- 9.9 Prestar ciência do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Confidencialidade, Anexo à Portaria 159/2021 (Anexo B).
- 9.10 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 9.11 Manter sigilo acerca de quaisquer informações obtidas em virtude da realização dos serviços contratados e garantir a inviolabilidade dos sistemas e a segurança dos dados neles armazenados.
- 9.12 Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE.
- 9.13 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços.
- 9.14 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 9.15 Fornecer e manter, durante todo o período de vigência do Contrato, suporte técnico com pronto atendimento em horário comercial via e-mail e/ou por meio



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

de central telefônica com vistas à solução de eventuais problemas, falhas e dúvidas na operacionalização do site.

10. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado total da contratação é de R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais).

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Conselho Nacional de Justiça, Programa de Trabalho: PO-000A - Comunicação e Divulgação Institucional (1552269).

12. DAS SANÇÕES

12.1 Com fundamento na Instrução Normativa CNJ nº 94/2023 e nos arts. 155, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) **advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **multa**, no valor de:
 - b.1) 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do serviço, limitado a 5 (cinco) dias corridos;
 - b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do serviço por prazo superior ao estabelecido na alínea "b.1", com aceitação do objeto pela Administração;
 - b.3) no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do serviço por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.5";
 - b.4) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - e) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 12.2 Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.
- 12.3 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à CONTRATADA, ou cobrado judicialmente.
- 12.4 Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.
- 12.5 Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União – GRU em 10 (dez) dias.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Poderão participar dessa contratação consórcio de empresas, observadas as normas contidas no art. 15 da Lei 14.133/2021.

14. DA PUBLICIDADE

O extrato do contrato dessa contratação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CNJ, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

15. OUTRAS INFORMAÇÕES

**ANEXO “A” – TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO
COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E
SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, neste ato representando o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, **declaro:**

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____

(Representante Legal)



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO "B"- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - EMPREGADOS E EMPREGADAS DAS CONTRATADAS

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Identificação do Contrato

Nº. do Contrato	
Empresa Contratada	
CNPJ	
Objeto da contratação (resumido)	
Vigência da contratação	

O (s) funcionário (s) e funcionária (s) abaixo qualificado (s) declara (m) ter pleno conhecimento do teor do **TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CNJ** firmado pela **EMPRESA CONTRATADA**, e assume (m) a obrigação de cumpri-lo em sua integralidade, sob pena de responsabilização, na forma da lei.

Observações (se houver):

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a presente **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA** é assinada pela (s) parte (s) declarante (s) em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília (DF), ____/____/____

Identificação da (o) declarante

Nome:
Identidade:
CPF:
Função:
Assinatura:

Observação: Este termo deve ser impresso em papel timbrado da CONTRATADA



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F 70070-600 - CEP 70070-600 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

PARECER - COJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI 10023/2023

Ementa: Contratação de empresa de fornecimento de *mailing* de imprensa - com dados de contato de jornalistas e de veículos de todo o Brasil - e ferramenta de distribuição de *press releases* e boletins informativos (*e-mail marketing*) aos contatos obtidos tanto via *mailing* de imprensa, como contatos da Secretaria de Comunicação Social do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

Senhor Secretário de Administração,

Vieram os autos à Assessoria Jurídica para análise e, se for o caso, chancela da minuta 1729429. O referido documento formalizará a contratação da empresa IMAX TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., tendo em vista a sua contratação via dispensa de licitação, nos termos da Autorização 1721011.

2. Anteriormente, o procedimento de contratação direta do objeto foi analisado no Parecer COJU 1719070, no qual opinou-se pela inexistência de óbices legais para o prosseguimento da contratação.

3. O ato de dispensa foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (1722988). A documentação referente à empresa foi juntada aos documentos 1722567 e 1722568, e, por ocasião da formalização do contrato, no documento 1729431. Foi juntado, ainda, resposta da futura contratada quanto à revalidação de sua proposta (1730085).

4. A Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira manifestou-se no sentido de que "não há necessidade de emissão de Nota de Empenho para o exercício de 2023, tendo em vista que o início dos serviços ocorrerá a partir do dia 20 de janeiro de 2024, conforme item 3 do Despacho 1696737-COSC".

É o necessário a relatar.

ANÁLISE

5. Os contratos administrativo decorrentes da Lei 14.133/2021 são disciplinados nos arts. 89 a 95 da referida Lei:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que

autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste

artigo.

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 1º Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

§ 2º Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e

assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no [§ 6º do art. 135 desta Lei](#).

Art. 93. Nas contratações de projetos ou de serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) - e a respectiva documentação técnica associada -, o autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

§ 1º Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

§ 2º É facultado à Administração Pública deixar de exigir a cessão de direitos a que se refere o **caput** deste artigo quando o objeto da contratação envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação, considerados os princípios e os mecanismos instituídos pela [Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#).

§ 3º Na hipótese de posterior alteração do projeto pela Administração Pública, o autor deverá ser comunicado, e os registros serão promovidos nos órgãos ou entidades competentes.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e

cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)~~ [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\) Vigência](#)

6. Destaca-se que os arts. 89 e 92 determinam as informações que devem constar do instrumento do contrato. Especificamente o art. 92, trata das cláusulas necessárias em todo contrato.

7. Nesse sentido, verificou-se que a minuta ora em análise está integrada de informações referentes aos nomes das partes e seus representantes, sobre a legislação aplicável, sobre o processo de contratação direta, e cláusulas quanto ao objeto (Cláusula Primeira), ao regime de execução (Cláusula Segunda), às obrigações das partes (Cláusulas Terceira e Quarta), à forma de execução do objeto (Cláusula Quinta), ao valor e critérios de reajustamento (Cláusulas Sexta e Sétima), ao recebimento (Cláusula Oitava), ao pagamento e atualização monetária (Cláusulas Nona e Décima), à dotação orçamentária (Cláusula Onze), às sanções (Cláusula Doze), à rescisão do contrato (Cláusulas Treze a Quinze), à vigência (Cláusula Dezesesseis), ao acompanhamento e à fiscalização (Cláusula Dezesete), à garantia contratual (Cláusula Dezoito), aos casos omissos (Cláusula Vinte), ao foro (Cláusula Vinte e Duas) e à publicidade (Cláusula Vinte e Três).

8. Face às disposições da Lei 14.133/2021, entende-se que a minuta do contrato está integrada com as informações e cláusulas necessárias determinadas pela legislação.

9. Entende-se, todavia, necessários alguns ajustes a fim de sanear as informações constantes da minuta. Quanto ao ponto, sugere-se complementar as obrigações da contratada (Cláusula Quarta), para que se faça constar todas as obrigações referidas no Termo de Referência (1679092), em especial, aquelas indicadas a partir do item 9.10. Faz-se necessário, também, retificar o valor da contratação (Cláusula Sexta), uma vez que o valor expresso refere-se ao valor estimado no TR, e não o valor apresentado na proposta da futura contratada. Em tempo, sugere-se revisar a numeração das cláusulas.

10. Entende-se, também, necessário fazer constar do contrato informações sobre o crédito pelo qual correrá a despesa, em momento anterior à assinatura do contrato.

11. Em que pese as declarações de regularidade fiscal, trabalhista e perante o INSS e FGTS das empresas vencedoras estarem todas válidas na data da análise da documentação, algumas certidões poderão vencer até o momento da contratação, o que não impede a regular homologação do certame, mas obriga a Administração a realizar nova verificação quanto à condição da empresa de contratar com o CNJ, à época da eventual celebração do contrato administrativo.

12. Alerta-se, por fim, que, segundo consta do Despacho COSC 1696737, a vigência do contrato deverá ocorrer a partir do dia 20 de janeiro de 2024. Ou seja, sugere-se que a formalização do contrato ocorra na data indicada, a fim de evitar eventual discrepância entre o disposto na minuta de contrato.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, e ressalvado o disposto nos itens 9 a 12 deste Parecer, entende-se que a minuta do Contrato 39/2023 (1729429) atende à legislação afeta à matéria, razão pela qual segue chancelada.

É o parecer.

Rodrigo Moraes Godoy
Assessor-Chefe em substituição
AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 07/12/2023, às 19:24, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1731722** e o código CRC **C7CE402E**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

AUTORIZAÇÃO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de processo administrativo que tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de *mailing* de imprensa - com dados de contato de jornalistas e de veículos de todo o Brasil - e ferramenta de distribuição de *press releases* e boletins informativos (*e-mail marketing*).

2. Os autos foram instruídos visando a execução do procedimento de dispensa de licitação, sem disputa, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Assim, após adequação dos documentos preparatórios (Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência - versão final), docs. 1659967 e 1679092, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica, que emitiu o Parecer COJU 1719070, em que ressaltou pontos de natureza eminentemente formal e que não inviabilizam a continuidade da instrução. Particularmente sobre o item 14 do opinativo, esclareço que a Segec, oportunamente, providenciará a inclusão da minuta de contrato.

3. Dessa forma, com fundamento na Portaria n. 290/2022 (1425909), aprovo a última versão do Termo de Referência (1679092), bem como o Mapa Comparativo de Preços (1695958).

4. Da análise do aludido Mapa de Preços, ratificado pela unidade demandante conforme Despacho 1696737, conclui-se que a melhor oferta, no valor de **R\$ 7.776,00 (sete mil, setecentos e setenta e seis reais)**, foi apresentada pela empresa IMAX TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

5. Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças fizeram constar nos autos a Classificação da Despesa SCONT 1697677 e a disponibilidade orçamentária necessária para cobertura da despesa (Despacho SEPOR 1698623), tendo emitido a NS PE 322/2023 (1698621).

6. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa consta dos documentos 1722567 e 1722568.

7. Nesses termos, considerando que o Diretor-Geral delegou à Secretaria de Administração a possibilidade de expedir atos de dispensa de licitação para contratação direta (Despachos DG 1453036 e 1614852), **autorizo** a contratação por dispensa de licitação da empresa IMAX TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ n. 32.271.161/0001-06, no valor de **R\$ R\$ 7.776,00 (sete mil, setecentos e setenta e seis reais)**, com vistas ao fornecimento de *mailing* de imprensa - com dados de contato de jornalistas e de veículos de todo o Brasil - e ferramenta de distribuição de *press releases* e boletins informativos (*e-mail marketing*).

8. À Comissão Permanente de Contratação (CPC) para registro do presente ato, como contratação sem disputa, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sob o número **56/2023**, e demais providências.

9. À Coordenadoria de Apoio aos Serviços de Comunicação para **indicação de gestor e substituto** para fiscalização e acompanhamento do ajuste

firmado.

10. Ato contínuo, o processo deverá ser enviado à **Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEORF)** para, após constatar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, emissão da nota de empenho.

11. Por fim, os autos deverão ser encaminhados à **Seção de Gestão de Contratos (SEGEC)**, para as providências afetas à formalização do contrato e outras medidas porventura cabíveis, com destaque para o item 14 do parecer jurídico supramencionado.

Bruno César de Oliveira Lopes
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 29/11/2023, às 11:54, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1721011** e o código CRC **2E0023F7**.

10023/2023

1721011v4

Contrato nº 00001/2024

Última atualização 18/01/2024

Local: Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA **Unidade executora:** 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 10023/2023 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 18/01/2024 **Data de assinatura:** 17/01/2024 **Vigência:** de 20/01/2024 a 20/01/2025

Id contrato PNCP: 07421906000129-2-000002/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [07421906000129-1-000063/2023](#)

Objeto:

FORNECIMENTO DE MAILING DE IMPRENSA - COM DADOS DE CONTATO DE JORNALISTAS E DE VEÍCULOS DE TODO O BRASIL - E FERRAMENTA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRESS RELEASES E BOLETINS INFORMATIVOS

VALOR CONTRATADO

R\$ 7.776,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: IMAX TECNOLOGIA DE COMUNICACAO LTDA. **CNPJ/CPF:** 32.271.161/0001-06 **Tipo:** Pessoa jurídica

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contrato	18/01/2024 - 13:58:04	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Data e hora da consulta: 09/01/2024 17:31
Usuário: ***.765.901-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número
2024	NE	16

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	213800	1000000000	339039	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
09/01/2024	Global	10023/2023	-	7.365,60

Favorecido

Código	Nome	CEP
32.271.161/0001-06	IMAX TECNOLOGIA DE COMUNICACAO LTDA.	04089-000
Endereço	UF	Telefone
DOS MARACATINS 426 ANDAR 4 INDIANOPOLIS	SP	
Município	UF	Telefone
SAO PAULO	SP	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Parágrafo	Inciso	Alínea
139	DISPENSA DE LICITACAO	-	II	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 14.133 / 2021	75	-	II	-

Descrição

10023/2023 -CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAILING DE IMPRENSA.
CTO 39/2023 - VIGÊNCIA (20/01 A 19 /01/2025).
CONFORME DESPACHOS 1749092-SOF E 1748829-SAD.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
003	09/01/2024 17:23:01	Alteração

Data e hora da consulta: 09/01/2024 17:31
Usuário: ***.765.901-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	7.365,60

Subelemento 01 - ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	FORNECIMENTO DE MAILING DE IMPRENSA - COM DADOS DE CONTATO DE JORNALISTAS E DE VEÍCULOS DE TODO O BRASIL - E FERRAMENTA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRESS RELEASES E BOLETINS INFORMATIVOS (EMAIL MARKETING). DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME TR (1679092).	7.365,60

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
09/01/2024	Inclusão	1,00000	7.776,0000	7.776,00
09/01/2024	Anulação	1,00000	410,4000	410,40

Assinaturas

Ordenador de Despesa

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES
***.525.037-**
09/01/2024 17:23:01

Gestor Financeiro

WERNNE PEREIRA E SILVA
***.924.564-**
09/01/2024 11:33:58



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO N. 01/2024

CONTRATO Nº 01/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA IMAX TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, PARA FORNECIMENTO DE MAILING DE IMPRENSA (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 10023/2023).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES**, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Diretoria-Geral nº 290, de 11 de outubro de 2022, e o art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **IMAX TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Alameda Dos Maracatins, 426 - Andar 4 Conj 410, São Paulo/SP, CEP 04.089-000, telefone: (11) 30906119, e-mail: fernando.carlos@i-maxpr.com, inscrita no CNPJ sob o nº 32.271.161/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **FERNANDA ALVES LARA**, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 10023/2023, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa de fornecimento de *mailing* de imprensa - com dados de contato de jornalistas e de veículos de todo o Brasil - e ferramenta de distribuição de *press releases* e boletins informativos (*e-mail marketing*) aos contatos tanto obtidos via *mailing* de imprensa, como contatos da Secretaria de Comunicação Social do CONTRATANTE, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no neste contrato;
- g) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- d) Solucionar quaisquer falhas técnicas na página de acesso ou nos sistemas, restabelecendo integralmente o funcionamento dos serviços num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- g) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços (Anexo A).
- h) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- i) Prestar ciência do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Confidencialidade, Anexo à Portaria 159/2021 (Anexo B).
- j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- k) Manter sigilo acerca de quaisquer informações obtidas em virtude da realização dos serviços contratados e garantir a inviolabilidade dos sistemas e a segurança dos dados neles armazenados.
- l) Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE.
- m) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços.
- n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- o) Fornecer e manter, durante todo o período de vigência do Contrato, suporte técnico com pronto atendimento em horário comercial via e-mail e/ou por meio de central telefônica com vistas à solução de eventuais problemas, falhas e dúvidas na operacionalização do site.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá executar o objeto do presente contrato observado o seguinte:

1. O serviço de *mailing* de imprensa deverá permitir geração de listas de contatos, com filtro no mínimo por:
 - a) localização do veículo/abrangência (região, estado e cidade);
 - b) tipo de veículo/mídia (jornal, rádio, televisão, internet, agências de notícias, etc.);
 - c) editoria/departamento/área de atuação do repórter/especialidade;
 - d) cargo do jornalista (Editor, Repórter, Chefe de Redação, etc.);
 - e) periodicidade/tiragem (veículos de grande mídia, mídia regional, mídia local, etc.).
2. Com base nos critérios de busca selecionados pelo usuário, o sistema deverá processar a pesquisa e tornar o resultado visível, permitindo a leitura em tela ou geração de arquivos para download.
3. O serviço deve permitir a quantidade até 120.000 (cento e vinte mil) disparos mensais de mensagens eletrônicas.
4. Uma vez gerado, o arquivo de *mailing* ficará hospedado no servidor da CONTRATADA, de forma que possa ser acessado, via *internet*, por qualquer usuário que detenha autorização de acesso (*login* e senha). O sistema deverá ser capaz de gravar um ou mais mailings ou listas, além de disponibilizar ao usuário a opção de atualizar os contatos dos *mailings* já gerados.
5. O sistema deverá gerar relatórios dos *mailings* gravados, com informações como o número de profissionais constantes daquele mailing, seus respectivos cargos, o número de veículos constantes do mailing, o tipo dos veículos, entre outras informações. O sistema deverá oferecer opção de impressão automática de etiquetas e fornecer, além dos endereços de *e-mail*, outros dados de contato dos jornalistas e dos veículos, tais como endereço, telefone, *website* da empresa de comunicação etc.
6. O serviço deverá ser ininterrupto, ou seja, terá de estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, os 7 (sete) dias da semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, incluindo sábados, domingos e feriados, e principalmente durante o expediente do CNJ, que é de segunda a sexta, das 12h às 19h.
7. O serviço deverá ser acessado via *internet*, a partir de qualquer computador conectado à rede mundial de computadores, mediante login e senha, ou a partir de rede local.
8. O banco de dados da empresa, que servirá de base para a seleção do mailing, deverá conter, no mínimo, 20 mil *e-mails* cadastrados e ser atualizado pelo menos uma vez por mês.
9. A data da última atualização do banco de dados deverá estar visível na página inicial do sistema.
10. A ferramenta deverá ser capaz de enviar e-mails para listas ou mailings obtidos via sistema de mailing de imprensa, de forma automática e integrada, e também para as listas de contatos da própria CONTRATANTE, oferecendo a opção de importação de dados.
11. A ferramenta deverá enviar arquivos em formato texto (*word* e sistemas compatíveis),

HTML ou PDF, além de oferecer opção de edição de papel de carta personalizado, inclusão de assinatura automática, de arquivos anexos e de hyperlinks, de fotos ou imagens em formato .jpeg e de vídeos.

12. A ferramenta deverá ter a opção de envio de e-mail de teste (*preview*), para endereços previamente selecionados, antes do envio definitivo da mensagem para o mailing selecionado.

13. A ferramenta deverá permitir o cadastramento de vários *e-mails* de remetente.

Parágrafo único. Serão considerados requisitos mínimos:

1. Plataforma *online* acessível de qualquer local 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.
2. Base de dados de jornalistas e veículos de imprensa atualizada, com opção de filtro e segmentação ilimitada nos itens definidos no item 4.2.1 da descrição dos serviços.
3. Mínimo de 5 (cinco) usuários simultâneos.
4. Envio/disparo de até 120.000* (cento e vinte mil) mensagens por mês, tanto para contatos pesquisados na plataforma como para contatos próprios cadastrados pela equipe CNJ.
5. Relatório detalhado sobre envio e abertura de mensagens.
6. Agendamento de envio/disparo.
7. A ferramenta deverá gerar, em tempo real, relatórios de acompanhamento da entrega e da abertura das mensagens, com as seguintes informações: número de mensagens com abertura e leitura confirmadas e não-confirmadas; data e hora da abertura das mensagens; taxa de retorno das mensagens, com indicação do motivo que impediu a entrega (caixa postal cheia, erro no endereço do destinatário, etc.); informações de envio e abertura segmentadas por veículo, editoria, mídia, localização, etc.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA - O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 648,00** (seiscentos e quarenta e oito reais) mensais e **R\$ 7.776,00** (sete mil setecentos e setenta e seis reais) anual.

Parágrafo único - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) **provisoriamente**: após a liberação do login e senha para o primeiro acesso ao banco de dados da empresa CONTRATADA, com verificação posterior da conformidade das especificações previstas na contratação;

b) **definitivamente** (mensalmente): após verificação e comprovação de que o objeto está de acordo com as especificações contidas neste contrato.

1. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

2. O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a empresa.

Parágrafo primeiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com as especificações deste contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento do objeto será devolvida à empresa e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

Parágrafo terceiro - Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

Parágrafo quarto - O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária

sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: PO-000A - Comunicação e Divulgação Institucional (1552269), Natureza da Despesa: 339039.01, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 16/2024, datada de 9 de janeiro de 2024.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE - Com fundamento na Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e nos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **multa**, no valor de:

b.1) 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do serviço, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do serviço por prazo superior ao estabelecido na alínea "b.1", com aceitação do objeto pela Administração;

b.3) no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do serviço por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.5";

b.4) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo primeiro - Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o contrato e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por

descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

Parágrafo segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à CONTRATADA, ou cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro - Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

Parágrafo quarto - Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União - GRU em 10 (dez) dias.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TREZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINZE - Ao **CONTRATADO** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS - O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contado da disponibilização do acesso ao CNJ, prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZESSETE - O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DEZOITO - Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas características do objeto.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleita a Seção Judiciária do Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E UM - O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**
Bruno César de Oliveira Lopes
Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**
Fernanda Alves Lara
Representante legal

ANEXO A DO CONTRATO N. 39/2023, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA IMAX TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, PARA FORNECIMENTO DE MAILING DE IMPRENSA (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 10023/2023).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, **Fernanda Alves Lara**, neste ato representando a empresa **IMAX TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ nº 32.271.161/0001-06, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

ANEXO B DO CONTRATO N. 39/2023, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA IMAX TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, PARA FORNECIMENTO DE MAILING DE IMPRENSA (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 10023/2023).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

IMAX TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.271.161/0001-06, nesse ato representada por **FERNANDA ALVES LARA**, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo CNJ, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo CNJ, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do CNJ, comprometendo-se a CONTRATADA a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CNJ ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução de suas funções no Conselho, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo CNJ, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do CNJ deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no CNJ.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a informar ao CNJ imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre A CONTRATADA e o CNJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA OITAVA - Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, em papel timbrado da CONTRATADA, conforme modelo anexo.

CLÁUSULA DEZ - A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE e da DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

CLÁUSULA ONZE - As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 16/01/2024, às 14:09, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Alves Lara, Usuário Externo**, em 16/01/2024, às 16:09, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 17/01/2024, às 18:54, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1752213** e o código CRC **F9288DDD**.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria de Comunicação Social (SCS) interage com membros da imprensa - importante canal de diálogo com a sociedade - de todo o país para divulgar atividades e mensagens de interesse do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Poder Judiciário.

Para tanto, necessita de ferramenta que permita a pesquisa de dados e contatos atualizados de profissionais e veículos de comunicação, com filtros por editoria/tema (justiça, meio ambiente, política, etc), localização geográfica (bairro, cidade, estado), tipo de veículo (jornal, revista, site, etc), assim como o envio e distribuição de material produzido pela equipe de assessoria de comunicação.

A ferramenta deverá enviar grande quantidade de mensagens e também garantir que a mensagem certa seja entregue para ao endereço eletrônico correto. Além disso, o sistema deve permitir a localização de jornalistas de modo individual e por área de atuação, para que se possa delimitar o escopo da pauta por área e o envio de e-mails direto para grupos. A proposta é racionalizar o trabalho e economizar tempo.

É essencial uma ferramenta que passe por atualização e manutenção constante, de forma a manter o banco de dados atualizado, já que a Secretaria de Comunicação Social (SCS) do CNJ não dispõe de recursos para fazer esse levantamento de dados e atualizações de contatos, devido ao grande número de veículos e profissionais de imprensa de todos os estados brasileiros, além da alta rotatividade no meio jornalístico.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A demanda está em conformidade com a Portaria nº 104/2020 que institui o Planejamento Estratégico do CNJ 2021 a 2026. Nos termos do art. 2º, inciso II, da Portaria 104/2020, há os componentes da estratégia do CNJ:

- Visão de futuro: “Órgão de excelência em governança e gestão do Poder Judiciário, a garantir a eficiência, transparência e responsabilidade social da Justiça brasileira”;
- Valores: “Integração, busca de sinergias e interlocução permanente entre unidades e colaboradores internos, bem como do CNJ com as instituições e com a sociedade”;

Nos termos do art. 3º, inciso IV, a contratação está em consonância com os objetivos estratégicos (2021 – 2026) “promover a disseminação das informações, de forma padronizada e sistêmica”.

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual 2024 (1613607)

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A função da Secretaria de Comunicação é planejar, gerenciar e executar projetos e ações de comunicação junto aos diversos públicos. Gerenciar as relações entre os veículos de comunicação; coordenar os processos de produção da informação jornalística; gerenciar processos de comunicação institucional, interna e externa; planejar, executar e controlar as ações de marketing e as campanhas publicitárias do CNJ; organizar e acompanhar a realização de eventos promovidos pelo governo; entre outras funções.

Tendo em vista a diversidade de funções citadas acima, torna-se essencial contratação de empresa especializada para fornecimento de *mailing* de imprensa - com dados de contato de jornalistas e de veículos de todo o Brasil - e ferramenta de distribuição de *press releases* e boletins informativos (*e-mail marketing*) aos contatos obtidos via *mailing* de imprensa e próprios da Secretaria de Comunicação Social.

É importante que a ferramenta permita a pesquisa de dados e contatos atualizados de profissionais e veículos de comunicação, com filtros por editoria/tema (justiça, meio ambiente, política, etc), localização geográfica (bairro, cidade, estado), tipo de veículo (jornal, revista, site, etc), assim como o envio e distribuição de material produzido pela equipe de assessoria de comunicação.

A contratação de empresa especializada em mailing tem o objetivo de proporcionar ao CNJ a ampliação da base de jornalistas e veículos de imprensa em contato com o Conselho Nacional de Justiça e a consequente maior abrangência da divulgação das informações de interesse do órgão, reduzindo os erros na distribuição de *press releases*, avisos de pauta e outros conteúdos elaborados pela equipe de assessoria de comunicação do CNJ devido a dados incorretos e/ou desatualizados.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

É necessário que a empresa contratada forneça o serviço de mailing conforme abaixo:

1. O serviço de *mailing* de imprensa deverá permitir geração de listas de contatos, com filtro no mínimo por:
 - Localização do veículo/abrangência (região, estado e cidade);
 - Tipo de veículo/mídia (jornal, rádio, televisão, internet, agências de notícias, etc.);
 - Editoria/departamento/área de atuação do repórter/especialidade;
 - Cargo do jornalista (editor, repórter, chefe de redação, etc.);
 - Periodicidade/Tiragem (veículos de grande mídia, mídia regional, mídia local, etc.);
2. Com base nos critérios de busca selecionados pelo usuário, o sistema deverá processar a pesquisa e tornar o resultado visível, permitindo a leitura em tela ou geração de arquivos para download.
3. O serviço deve permitir a quantidade até **cento e vinte mil disparos mensais** de mensagens eletrônicas.
4. Uma vez gerado, o arquivo de *mailing* ficará hospedado no servidor da empresa contratada, de forma que possa ser acessado, via internet, por qualquer usuário que detenha autorização de acesso (login e senha). O sistema deverá ser capaz de gravar um ou mais mailings ou listas, além de disponibilizar ao usuário a opção de atualizar os contatos dos *mailings* já gerados.
5. O sistema deverá gerar relatórios dos *mailings* gravados, com informações como o número de profissionais constantes daquele *mailing*, seus respectivos cargos, o número de veículos constantes do mailing, o tipo dos veículos, entre outras informações. O sistema deverá oferecer opção de impressão automática de etiquetas e fornecer, além dos endereços de e-mail, outros dados de contato dos jornalistas e dos veículos, tais como endereço, telefone, website da empresa de comunicação etc.

6. O serviço deverá ser ininterrupto, ou seja, terá de estar disponível 24 horas por dia, os sete dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, e principalmente durante o expediente do CNJ, que é de segunda a sexta, das 12 às 19 horas.
7. O serviço deverá ser acessado via internet, a partir de qualquer computador conectado à rede mundial de computadores, mediante login e senha, ou a partir de rede local.
8. O banco de dados da empresa, que servirá de base para a seleção do *mailing*, deverá conter, no mínimo, 20 mil e-mails cadastrados e ser atualizado pelo menos uma vez por mês.
9. A data da última atualização do banco de dados deverá estar visível na página inicial do sistema.
10. A ferramenta deverá ser capaz de enviar e-mails para listas ou *mailings* obtidos via sistema de *mailing* de imprensa, de forma automática e integrada, e também para as listas de contatos da própria CONTRATANTE, oferecendo a opção de importação de dados.
11. A ferramenta deverá enviar arquivos em formato texto (word e sistemas compatíveis), HTML ou PDF, além de oferecer opção de edição de papel de carta personalizado, inclusão de assinatura automática, de arquivos anexos e de hyperlinks, de fotos ou imagens em formato .jpeg e de vídeos.
12. A ferramenta deverá ter a opção de envio de e-mail de teste (preview), para endereços previamente selecionados, antes do envio definitivo da mensagem para o *mailing* selecionado.
13. A ferramenta deverá permitir o cadastramento de vários e-mails de remetente e possibilitar a indicação de endereço diverso do remetente para envio de resposta e/ou confirmação de recebimento.

REQUISITOS MÍNIMOS

1. Plataforma online acessível de qualquer local 24 horas por dia X 7 dias por semana X 365 dias por ano.
2. Base de dados de jornalistas e veículos de imprensa atualizada, com opção de filtro e segmentação ilimitada nos itens definidos no item 1 da descrição do objeto.
3. Mínimo de 5 usuários simultâneos.
4. Envio/disparo de até 120.000* (cento e vinte mil) mensagens por mês, tanto para contatos pesquisados na plataforma como para contatos próprios cadastrados pela equipe CNJ.
5. Relatório detalhado sobre envio e abertura de mensagens.
6. Agendamento de envio/disparo.
7. A ferramenta deverá gerar, em tempo real, relatórios de acompanhamento da entrega e da abertura das mensagens, com as seguintes informações:
 - número de mensagens com abertura e leitura confirmadas e não-confirmadas;
 - data e hora da abertura das mensagens;
 - taxa de retorno das mensagens, com indicação do motivo que impediu a entrega (caixa postal cheia, erro no endereço do destinatário, etc.);

- informações de envio e abertura segmentadas por veículo, editoria, mídia, localização, etc.

* O CNJ conta atualmente com uma lista de 2.000 contatos de imprensa que interagem com a assessoria de comunicação regularmente, além de contar com um cadastro de quase 6.000 endereços eletrônicos de pessoas que solicitaram receber conteúdo informativo online. Foi feita uma estimativa de média mensal de 120 mil mensagens distribuídas por mês: 3 mensagens por dia (manhã, tarde e noite).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Indicação e análise das alternativas possíveis disponíveis no mercado, com base preferencialmente no seguinte quadro-modelo:

Soluções Identificadas	Especificação do produto/serviço	Órgão (s) públicos que adotaram a solução	Vantagens e Benefícios	Desvantagens e riscos	Custo(s) envolvido(s)
1ª Contratação de serviço de mailing de empresa	Empresa especializada que oferece serviço de mailing	CNJ (SEI 05608//2022) ; CNMP (1659964); TST (1659965); CNJ 2023 (1659966)	Marior opção de envio massivo, de forma que desonere o servidor de correio eletrônico do Conselho e garanta que as mensagens sejam entregues sem serem consideradas spans	Custo financeiro envolvido na solução	Ver item 6.
2ª Envio de e-mails à imprensa pela própria equipe da Secretaria de Comunicação Social	Distribuição de mensagens para centenas e até milhares de contatos pelo próprio servidor do CNJ.	N/a	Nenhum custo financeiro envolvido na solução	Grande dificuldade de envio de mensagem e sobrecarregar o servidor tem o risco de que o endereço do Conselho seja considerado distribuidor de spams (mensagens enviadas massivamente)	N/a

5.2 Análise do modelo vigente e histórico da contratação, quando houver.

O Conselho Nacional de Justiça realizou contratação semelhante por meio do Processo: 05608/2022, Nota de empenho 43/2023. Fornecedor contratado: Marcos Belmonte Ltda, seu período de vigência é de 20.01.2023 a 19.01.2024.

O histórico de execução contratual consta nos autos do Processo SEI nº 05608/2022 e processos relacionados referentes aos pagamentos com as notas fiscais e demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços. Ressalte-se que os serviços foram prestados de acordo com o solicitado e nos termos do Contrato Termo de Referência 1375750 e não há registros de sanções aplicadas à empresa pelo Conselho.

5.3. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar

A opção que mais se adequa ao CNJ é a contratação do serviço de mailing de imprensa com opção de envio massivo, de forma que desonere o servidor de correio eletrônico do Conselho e garanta que as mensagens sejam entregues sem serem consideradas spans.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A partir dos valores encontrados nos contratos do CNMP (1659964, R\$ 5.400,00), do CNJ ,(1659960, R\$ 8.280,00), do TST (1659965, R\$ 4.800,00) e do próprio CNJ 2023 (05608/2022, 1659966, R\$ 8.280,00); estima-se o valor de R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais) para a presente contratação, a fim de manter a qualidade do serviço prestado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução é a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura anual de mailing de imprensa que permita o envio massivo nos termos do item 4 desse Estudo Preliminar, de forma que desonere o servidor de correio eletrônico do Conselho e garanta que as mensagens sejam entregues sem serem consideradas *spans*.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica, o objeto não é divisível visto que é somente uma contratação de prestação de serviço de *Mailing* de Imprensa.

O parcelamento por itens não se mostra viável, uma vez que é somente um objeto indivisível. Nesse sentido a contratação única irá proporcionar melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

A contratação tem como objetivo garantir a ampla divulgação das informações do CNJ, bem como:

A - Ampliação da base de jornalistas e veículos de imprensa em contato com o Conselho Nacional de Justiça e a consequente maior abrangência da divulgação das informações de interesse do órgão;

B - Redução de erros na distribuição de *press releases*, avisos de pauta e outros conteúdos elaborados pela equipe de assessoria de comunicação do CNJ devido a dados incorretos e/ou desatualizados;

C - Redução de problemas técnicos na distribuição de conteúdos, já que utilizará ferramenta apropriada (evitando que as mensagens do CNJ sejam barradas por sistemas anti-spam e similares);

D - Maior agilidade e eficiência nas atividades de rotina da SCS.

Todos os recursos materiais e humanos necessários para a execução deste objeto serão de responsabilidade do fornecedor.

9.1. Indicadores de desempenho da contratação

A economicidade a ser obtida pela Administração, por meio de contratação de empresa especializada no fornecimento de mailing de imprensa, somente poderá ser obtida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo. Mediante tal critério e/ou parâmetro necessário, a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pelas empresas, cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço total.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não é necessário nenhum tipo de treinamento prévio ou adequação do ambiente ao contrato. Basta que a empresa contratada, quando do início da vigência do contrato, faça o envio massivo de mailing.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

12. IMPACTO SOCIOAMBIENTAL

Por se tratar de um serviço online, que exige somente o envio massivo de mailing pela empresa contratada, o impacto socioambiental da contratação pretendida é mínimo.

13. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

RISCO 1:	Ineficiência na execução do objeto		
Probabilidade (Alta, média e Baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Baixa	1	Dificuldades de comunicação do CNJ com a empresa	Alto
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Previsão de sanções. Promover o controle na execução do objeto.		Gestor do contrato
RISCO 2:	Empresa contratada inabilitada, com irregularidade fiscal		
Probabilidade (Alta, média e Baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Alta	1	Rescisão da contratação	Alto

Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Convocação da próxima empresa na ordem de classificação para cumprimento do contrato		Comissão Permanente de Licitação
RISCO 3:	Atraso na celebração do contrato e/ou na disponibilização de pela empresa contratada.		
Probabilidade (Alta, média e Baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Média	1	Impossibilidade de acesso ao sistema	Alto
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Previsão de sanções e possibilidade de rescisão contratual. Usuário valer-se de tecnologia assistiva ou ajuda técnica		Unidade demandante

14. CONCLUSÃO DO GESTOR

A solução deve viabilizar o envio massivo, de forma que desonere o servidor de correio eletrônico do Conselho e garanta que as mensagens sejam entregues sem serem consideradas *spams*.

Diante das características apresentadas, verificou-se que a solução que melhor atende às necessidades do CNJ é a primeira, ou seja, contratação de serviço de mailing, pois permite ampliação de base de jornalistas de veículos de imprensa em contato com o CNJ, reduz o erro de distribuição da press release e reduz problemas técnicos na distribuição de conteúdos.

Os riscos da aquisição, que são mitigáveis e controláveis, não tornam desvantajosa a contratação de serviço envio de mailing. As vantagens, ao se considerar a eficiência na distribuição aos veículos de comunicação, justificam os esforços para a contratação.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome	E-mail	Ramal	Unidade
Cristine Marques Genú	cristine.genu@cnj.jus.br	2315	SCS
Kristien de Godoi Roepke	kristien.roepke@cnj.jus.br	5484	SCS
Claudio Henrique Pereira da Silva	claudio.pereira@cnj.jus.br	5482	SCS
Lucas Oliveira da Rocha Pinto	lucas.rocha@cnj.jus.br	5400	SCS

Mapa Comparativo

Unidade: Seção de Compras
Processo: 10023/2023
Assunto: Mailing
Servidor: Winston
Data: 26/10/2023

				Estudos Preliminares			Empresa: IMAX TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ: 32.271.161/0001-06			Empresa: Yellow Data Soluções Inteligentes em TI Ltda CNPJ: 15.480.228/0001-01			VALOR MÍNIMO (C)	
				Valor			Valor			Valor				
				Considerar?		Sim	Considerar?		Sim	Considerar?		Sim		
Objeto	ITEM	UM	Qtde	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total
Contratação de empresa especializada em fornecimento d	1	serviço	1	8.280,00	8.280,00	8.280,00	7.776,00	7.776,00	7.776,00	8.280,00	8.280,00	8.280,00	7.776,00	7.776,00
VALOR TOTAL						8.280,00			7.776,00			8.280,00		7.776,00

OBS: Os valores hachurados foram desconsiderados por estarem muito superiores ou inferiores aos demais.

Valor mínimo total estimado: 7.776,00 (sete mil e setecentos e setenta e seis reais)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Da definição do objeto

Contratação de empresa de fornecimento de *mailing* de imprensa - com dados de contato de jornalistas e de veículos de todo o Brasil - e ferramenta de distribuição de *press releases* e boletins informativos (*e-mail marketing*) aos contatos tanto obtidos via *mailing* de imprensa, como contatos da Secretaria de Comunicação Social.

Item	Descrição	CATSER	Quant	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação de empresa especializada em fornecimento de mailing de imprensa	27928	1	Serviço	8.280,00	8.280,00

1.2. Do parcelamento dos itens que compõem o objeto

O objeto é composto por apenas um item, não havendo viabilidade de divisão do objeto em parcelas em virtude de suas características técnicas e de mercado, além de não ser economicamente vantajoso.

1.3. Da natureza do objeto

O serviço é caracterizado como comum, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Poderá ser enquadrado como de natureza continuada, tendo em vista que o CNJ realiza contratação semelhante desde o ano de 2018, conforme se vê nos Contratos 35/2018 (09384441), 17/2019 (0890884), processos SEI 04911/2020; 06435/2021 e 05608/2022. Nesse sentido, o serviço pretendido se enquadra nos termos do art. 6, XV da Lei nº 14.133/2021.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

1.4. Da vigência

O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contado da disponibilização do acesso ao CNJ, prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Referência aos estudos técnicos preliminares

Este Termo de Referência foi elaborado de acordo com os Estudos Técnicos Preliminares 1659967, que foram aprovados pela Secretaria de Administração no Despacho SAD 1668027.

2.2 Plano Contratações Anual - PCA

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA, documento SEI 1662419 (Processo SEI 09937/2023)..

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução é a contratação de empresa no fornecimento de mailing de imprensa, com opção de envio massivo, de forma que desonere o servidor de correio eletrônico do Conselho e garanta que as mensagens sejam entregues sem serem consideradas *spams*.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisito legal da contratação

A contratação de empresa especializada no fornecimento *mailing* está em consonância com os preceitos da Lei nº 13.709/2018, normativo que assegura transparência aos titulares de dados e a seu tratamento, garantido a segurança da informação.

A contratação também está em linha com o disposto na Resolução CNJ nº 215/2015, que dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527/2011 e determina a observância, em seu art. 3º, das diretrizes de observância da publicidade, da divulgação de informações de interesse público e da utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4.2 Requisito técnico da contratação

- 4.2.1 O serviço de *mailing* de imprensa deverá permitir geração de listas de contatos, com filtro no mínimo por:
- a) localização do veículo/abrangência (região, estado e cidade);
 - b) tipo de veículo/mídia (jornal, rádio, televisão, internet, agências de notícias, etc.);
 - c) editoria/departamento/área de atuação do repórter/especialidade;
 - d) cargo do jornalista (Editor, Repórter, Chefe de Redação, etc.);
 - e) periodicidade/tiragem (veículos de grande mídia, mídia regional, mídia local, etc.).
- 4.2.2 Com base nos critérios de busca selecionados pelo usuário, o sistema deverá processar a pesquisa e tornar o resultado visível, permitindo a leitura em tela ou geração de arquivos para download.
- 4.2.3 O serviço deve permitir a quantidade até 120.000 (cento e vinte mil) disparos mensais de mensagens eletrônicas.
- 4.2.4 Uma vez gerado, o arquivo de *mailing* ficará hospedado no servidor da CONTRATADA, de forma que possa ser acessado, via *internet*, por qualquer usuário que detenha autorização de acesso (*login* e senha). O sistema deverá ser capaz de gravar um ou mais mailings ou listas, além de disponibilizar ao usuário a opção de atualizar os contatos dos *mailings* já gerados.
- 4.2.5 O sistema deverá gerar relatórios dos *mailings* gravados, com informações como o número de profissionais constantes daquele mailing, seus respectivos cargos, o número de veículos constantes do mailing, o tipo dos veículos, entre outras informações. O sistema deverá oferecer opção de impressão automática de etiquetas e fornecer, além dos endereços de *e-mail*, outros dados de contato dos jornalistas e dos veículos, tais como endereço, telefone, *website* da empresa de comunicação etc.
- 4.2.6 O serviço deverá ser ininterrupto, ou seja, terá de estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, os 7 (sete) dias da semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, incluindo sábados, domingos e feriados, e principalmente durante o expediente do CNJ, que é de segunda a sexta, das 12h às 19h.
- 4.2.7 O serviço deverá ser acessado via *internet*, a partir de qualquer computador conectado à rede mundial de computadores, mediante login e senha, ou a partir de rede local.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 4.2.8 O banco de dados da empresa, que servirá de base para a seleção do mailing, deverá conter, no mínimo, 20 mil *e-mails* cadastrados e ser atualizado pelo menos uma vez por mês.
- 4.2.9 A data da última atualização do banco de dados deverá estar visível na página inicial do sistema.
- 4.2.10 A ferramenta deverá ser capaz de enviar e-mails para listas ou mailings obtidos via sistema de mailing de imprensa, de forma automática e integrada, e também para as listas de contatos da própria CONTRATANTE, oferecendo a opção de importação de dados.
- 4.2.11 A ferramenta deverá enviar arquivos em formato texto (*word* e sistemas compatíveis), HTML ou PDF, além de oferecer opção de edição de papel de carta personalizado, inclusão de assinatura automática, de arquivos anexos e de hyperlinks, de fotos ou imagens em formato .jpeg e de vídeos.
- 4.2.12 A ferramenta deverá ter a opção de envio de e-mail de teste (*preview*), para endereços previamente selecionados, antes do envio definitivo da mensagem para o mailing selecionado.
- 4.2.13 A ferramenta deverá permitir o cadastramento de vários *e-mails* de remetente.
- 4.3 Requisitos mínimos**
- 4.3.1 Plataforma *online* acessível de qualquer local 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.
- 4.3.2 Base de dados de jornalistas e veículos de imprensa atualizada, com opção de filtro e segmentação ilimitada nos itens definidos no item 4.2.1 da descrição dos serviços.
- 4.3.3 Mínimo de 5 (cinco) usuários simultâneos.
- 4.3.4 Envio/disparo de até 120.000* (cento e vinte mil) mensagens por mês, tanto para contatos pesquisados na plataforma como para contatos próprios cadastrados pela equipe CNJ.
- 4.3.5 Relatório detalhado sobre envio e abertura de mensagens.
- 4.3.6 Agendamento de envio/disparo.
- 4.3.7 A ferramenta deverá gerar, em tempo real, relatórios de acompanhamento da entrega e da abertura das mensagens, com as seguintes informações: número de mensagens com abertura e leitura confirmadas e não-confirmadas; data e hora da abertura das mensagens; taxa de retorno das



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

mensagens, com indicação do motivo que impediu a entrega (caixa postal cheia, erro no endereço do destinatário, etc.); informações de envio e abertura segmentadas por veículo, editoria, mídia, localização, etc.

* **Observação:** O CNJ conta atualmente com uma lista de 2.000 contatos de imprensa que interagem com a assessoria de comunicação regularmente, além de contar com um cadastro de quase 6.000 endereços eletrônicos de pessoas que solicitaram receber conteúdo informativo online. Foi feita uma estimativa de média mensal de 120 mil mensagens distribuídas por mês: 3 mensagens por dia (manhã, tarde e noite).

4.4 Sustentabilidade

Por se tratar de uma ferramenta que exige somente a manutenção do envio de *mailing* pela CONTRATADA, o impacto socioambiental da contratação pretendida é mínimo. Não obstante, a CONTRATADA deverá observar, no que couber, as normas da Resolução CNJ nº 400/2021, o Plano de Logística Sustentável do CNJ, e o Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ.

4.5 Indicação de marcas e modelos

Não se aplica

4.6 Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Não se aplica

4.7 Da subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8 Da garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas características do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Do local e do horário da execução dos serviços



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 5.1.1 Os serviços serão prestados na Secretaria de Comunicação Social, podendo acontecer no edifício Sede do Conselho Nacional de Justiça, no SAF SUL, Quadra 2, Lotes 5/6, CEP: 70.070-600 – Brasília - DF.
- 5.1.2 O serviço deve permitir a quantidade até 120.000 (cento e vinte mil) disparos mensais de mensagens eletrônicas e deverá ser ininterrupto, ou seja, terá de estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, e principalmente durante o expediente do CNJ, que é de segunda-feira à sexta-feira, das 12h às 19h.
- 5.1.3 Todos os recursos materiais e humanos necessários para a execução do objeto deste Termo de Referência serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.2 Da dinâmica e Ordem de Execução

O serviço será executado por meio de assinatura de contrato, após liberação do *login* e senha para o primeiro acesso ao banco de dados da empresa CONTRATADA, bem como após verificação e comprovação de que o objeto está de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência. Após conferências, a CONTRATADA poderá emitir a Nota Fiscal para pagamento do serviço realizado.

5.3 Do prazo ou do cronograma de execução.

A CONTRATADA deverá liberar o acesso, no máximo, 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.4 Da garantia técnica ou assistência técnica.

Não se aplica

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 Da modalidade e do critério de julgamento

Contratação direta por dispensa de licitação (após pesquisa de menor preço), conforme Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Da Habilitação jurídica

- 6.2.1 Registro comercial, no caso de empresário individual.
- 6.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Regularidade fiscal e trabalhista

- 6.2.3 Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 6.2.4 Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital.
- 6.2.5 Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.2.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- 6.2.7 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 6.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

6.3 Qualificação econômico-financeira

- 6.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da participante.
- 6.3.2 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física.

6.4 Qualificação técnica

São se aplica.

6.5 Da exigência de amostra

Não se aplica.

6.6 Da exigência de vistoria

Não se aplica.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Do acompanhamento e da fiscalização

Após a assinatura do contrato, o CNJ poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

A empresa será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Durante a vigência do objeto é vedado à empresa contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CNJ ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão objeto

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do objeto sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando for o caso.

O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.2. Dos critérios de medição e de pagamento

7.2.1 Do recebimento do objeto

7.2.1.1 Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) **provisoriamente** - após a liberação do *login* e senha para o primeiro acesso ao banco de dados da empresa CONTRATADA, com verificação posterior da conformidade das especificações previstas na contratação;

b) **definitivamente** (mensalmente) - após verificação e comprovação de que o objeto está de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

7.2.1.2 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.2.1.3 O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 7.2.1.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 7.2.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.2 Da forma de pagamento do objeto

- 7.2.2.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos:
- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
 - b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a empresa.
 - c) a nota fiscal apresentada em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento do objeto será devolvida à empresa e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;
 - d) nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- e) será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- f) o pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência.
- 8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 8.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.6 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.
- 8.7 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.
- 9.4 Solucionar quaisquer falhas técnicas na página de acesso ou nos sistemas, restabelecendo integralmente o funcionamento dos serviços num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.6 Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes neste Termo de Referência.
- 9.7 Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços (Anexo A).
- 9.8 Observar a Resolução CNJ nº 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário.
- 9.9 Prestar ciência do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Confidencialidade, Anexo à Portaria 159/2021 (Anexo B).
- 9.10 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 9.11 Manter sigilo acerca de quaisquer informações obtidas em virtude da realização dos serviços contratados e garantir a inviolabilidade dos sistemas e a segurança dos dados neles armazenados.
- 9.12 Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE.
- 9.13 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços.
- 9.14 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 9.15 Fornecer e manter, durante todo o período de vigência do Contrato, suporte técnico com pronto atendimento em horário comercial via e-mail e/ou por meio



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

de central telefônica com vistas à solução de eventuais problemas, falhas e dúvidas na operacionalização do site.

10. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado total da contratação é de R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais).

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Conselho Nacional de Justiça, Programa de Trabalho: PO-000A - Comunicação e Divulgação Institucional (1552269).

12. DAS SANÇÕES

12.1 Com fundamento na Instrução Normativa CNJ nº 94/2023 e nos arts. 155, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) **advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **multa**, no valor de:
 - b.1) 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do serviço, limitado a 5 (cinco) dias corridos;
 - b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do serviço por prazo superior ao estabelecido na alínea "b.1", com aceitação do objeto pela Administração;
 - b.3) no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do serviço por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.5";
 - b.4) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - e) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 12.2 Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.
- 12.3 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à CONTRATADA, ou cobrado judicialmente.
- 12.4 Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.
- 12.5 Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União – GRU em 10 (dez) dias.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Poderão participar dessa contratação consórcio de empresas, observadas as normas contidas no art. 15 da Lei 14.133/2021.

14. DA PUBLICIDADE

O extrato do contrato dessa contratação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CNJ, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

15. OUTRAS INFORMAÇÕES

**ANEXO “A” – TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO
COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E
SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, neste ato representando o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, **declaro:**

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____

(Representante Legal)



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO "B"- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - EMPREGADOS E EMPREGADAS DAS CONTRATADAS

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Identificação do Contrato

Nº. do Contrato	
Empresa Contratada	
CNPJ	
Objeto da contratação (resumido)	
Vigência da contratação	

O (s) funcionário (s) e funcionária (s) abaixo qualificado (s) declara (m) ter pleno conhecimento do teor do **TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CNJ** firmado pela **EMPRESA CONTRATADA**, e assume (m) a obrigação de cumpri-lo em sua integralidade, sob pena de responsabilização, na forma da lei.

Observações (se houver):

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a presente **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA** é assinada pela (s) parte (s) declarante (s) em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília (DF), ____/____/____

Identificação da (o) declarante

Nome:
Identidade:
CPF:
Função:
Assinatura:

Observação: Este termo deve ser impresso em papel timbrado da CONTRATADA



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F 70070-600 - CEP 70070-600 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

PARECER - COJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI 10023/2023

Ementa: Contratação de empresa de fornecimento de *mailing* de imprensa - com dados de contato de jornalistas e de veículos de todo o Brasil - e ferramenta de distribuição de *press releases* e boletins informativos (*e-mail marketing*) aos contatos obtidos tanto via *mailing* de imprensa, como contatos da Secretaria de Comunicação Social do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

Senhor Secretário de Administração,

Vieram os autos à Assessoria Jurídica para análise e, se for o caso, chancela da minuta 1729429. O referido documento formalizará a contratação da empresa IMAX TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., tendo em vista a sua contratação via dispensa de licitação, nos termos da Autorização 1721011.

2. Anteriormente, o procedimento de contratação direta do objeto foi analisado no Parecer COJU 1719070, no qual opinou-se pela inexistência de óbices legais para o prosseguimento da contratação.

3. O ato de dispensa foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (1722988). A documentação referente à empresa foi juntada aos documentos 1722567 e 1722568, e, por ocasião da formalização do contrato, no documento 1729431. Foi juntado, ainda, resposta da futura contratada quanto à revalidação de sua proposta (1730085).

4. A Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira manifestou-se no sentido de que "não há necessidade de emissão de Nota de Empenho para o exercício de 2023, tendo em vista que o início dos serviços ocorrerá a partir do dia 20 de janeiro de 2024, conforme item 3 do Despacho 1696737-COSC".

É o necessário a relatar.

ANÁLISE

5. Os contratos administrativo decorrentes da Lei 14.133/2021 são disciplinados nos arts. 89 a 95 da referida Lei:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que

autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste

artigo.

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 1º Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

§ 2º Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e

assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no [§ 6º do art. 135 desta Lei](#).

Art. 93. Nas contratações de projetos ou de serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) - e a respectiva documentação técnica associada -, o autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

§ 1º Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

§ 2º É facultado à Administração Pública deixar de exigir a cessão de direitos a que se refere o **caput** deste artigo quando o objeto da contratação envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação, considerados os princípios e os mecanismos instituídos pela [Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#).

§ 3º Na hipótese de posterior alteração do projeto pela Administração Pública, o autor deverá ser comunicado, e os registros serão promovidos nos órgãos ou entidades competentes.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e

cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)~~ [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\) Vigência](#)

6. Destaca-se que os arts. 89 e 92 determinam as informações que devem constar do instrumento do contrato. Especificamente o art. 92, trata das cláusulas necessárias em todo contrato.

7. Nesse sentido, verificou-se que a minuta ora em análise está integrada de informações referentes aos nomes das partes e seus representantes, sobre a legislação aplicável, sobre o processo de contratação direta, e cláusulas quanto ao objeto (Cláusula Primeira), ao regime de execução (Cláusula Segunda), às obrigações das partes (Cláusulas Terceira e Quarta), à forma de execução do objeto (Cláusula Quinta), ao valor e critérios de reajustamento (Cláusulas Sexta e Sétima), ao recebimento (Cláusula Oitava), ao pagamento e atualização monetária (Cláusulas Nona e Décima), à dotação orçamentária (Cláusula Onze), às sanções (Cláusula Doze), à rescisão do contrato (Cláusulas Treze a Quinze), à vigência (Cláusula Dezesseis), ao acompanhamento e à fiscalização (Cláusula Dezessete), à garantia contratual (Cláusula Dezoito), aos casos omissos (Cláusula Vinte), ao foro (Cláusula Vinte e Duas) e à publicidade (Cláusula Vinte e Três).

8. Face às disposições da Lei 14.133/2021, entende-se que a minuta do contrato está integrada com as informações e cláusulas necessárias determinadas pela legislação.

9. Entende-se, todavia, necessários alguns ajustes a fim de sanear as informações constantes da minuta. Quanto ao ponto, sugere-se complementar as obrigações da contratada (Cláusula Quarta), para que se faça constar todas as obrigações referidas no Termo de Referência (1679092), em especial, aquelas indicadas a partir do item 9.10. Faz-se necessário, também, retificar o valor da contratação (Cláusula Sexta), uma vez que o valor expresso refere-se ao valor estimado no TR, e não o valor apresentado na proposta da futura contratada. Em tempo, sugere-se revisar a numeração das cláusulas.

10. Entende-se, também, necessário fazer constar do contrato informações sobre o crédito pelo qual correrá a despesa, em momento anterior à assinatura do contrato.

11. Em que pese as declarações de regularidade fiscal, trabalhista e perante o INSS e FGTS das empresas vencedoras estarem todas válidas na data da análise da documentação, algumas certidões poderão vencer até o momento da contratação, o que não impede a regular homologação do certame, mas obriga a Administração a realizar nova verificação quanto à condição da empresa de contratar com o CNJ, à época da eventual celebração do contrato administrativo.

12. Alerta-se, por fim, que, segundo consta do Despacho COSC 1696737, a vigência do contrato deverá ocorrer a partir do dia 20 de janeiro de 2024. Ou seja, sugere-se que a formalização do contrato ocorra na data indicada, a fim de evitar eventual discrepância entre o disposto na minuta de contrato.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, e ressalvado o disposto nos itens 9 a 12 deste Parecer, entende-se que a minuta do Contrato 39/2023 (1729429) atende à legislação afeta à matéria, razão pela qual segue chancelada.

É o parecer.

Rodrigo Moraes Godoy
Assessor-Chefe em substituição
AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 07/12/2023, às 19:24, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1731722** e o código CRC **C7CE402E**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

AUTORIZAÇÃO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de processo administrativo que tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de *mailing* de imprensa - com dados de contato de jornalistas e de veículos de todo o Brasil - e ferramenta de distribuição de *press releases* e boletins informativos (*e-mail marketing*).

2. Os autos foram instruídos visando a execução do procedimento de dispensa de licitação, sem disputa, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Assim, após adequação dos documentos preparatórios (Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência - versão final), docs. 1659967 e 1679092, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica, que emitiu o Parecer COJU 1719070, em que ressaltou pontos de natureza eminentemente formal e que não inviabilizam a continuidade da instrução. Particularmente sobre o item 14 do opinativo, esclareço que a Segec, oportunamente, providenciará a inclusão da minuta de contrato.

3. Dessa forma, com fundamento na Portaria n. 290/2022 (1425909), aprovo a última versão do Termo de Referência (1679092), bem como o Mapa Comparativo de Preços (1695958).

4. Da análise do aludido Mapa de Preços, ratificado pela unidade demandante conforme Despacho 1696737, conclui-se que a melhor oferta, no valor de **R\$ 7.776,00 (sete mil, setecentos e setenta e seis reais)**, foi apresentada pela empresa IMAX TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

5. Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças fizeram constar nos autos a Classificação da Despesa SCONT 1697677 e a disponibilidade orçamentária necessária para cobertura da despesa (Despacho SEPOR 1698623), tendo emitido a NS PE 322/2023 (1698621).

6. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa consta dos documentos 1722567 e 1722568.

7. Nesses termos, considerando que o Diretor-Geral delegou à Secretaria de Administração a possibilidade de expedir atos de dispensa de licitação para contratação direta (Despachos DG 1453036 e 1614852), **autorizo** a contratação por dispensa de licitação da empresa IMAX TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ n. 32.271.161/0001-06, no valor de **R\$ R\$ 7.776,00 (sete mil, setecentos e setenta e seis reais)**, com vistas ao fornecimento de *mailing* de imprensa - com dados de contato de jornalistas e de veículos de todo o Brasil - e ferramenta de distribuição de *press releases* e boletins informativos (*e-mail marketing*).

8. À Comissão Permanente de Contratação (CPC) para registro do presente ato, como contratação sem disputa, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sob o número **56/2023**, e demais providências.

9. À Coordenadoria de Apoio aos Serviços de Comunicação para **indicação de gestor e substituto** para fiscalização e acompanhamento do ajuste

firmado.

10. Ato contínuo, o processo deverá ser enviado à **Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEORF)** para, após constatar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, emissão da nota de empenho.

11. Por fim, os autos deverão ser encaminhados à **Seção de Gestão de Contratos (SEGEC)**, para as providências afetas à formalização do contrato e outras medidas porventura cabíveis, com destaque para o item 14 do parecer jurídico supramencionado.

Bruno César de Oliveira Lopes
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 29/11/2023, às 11:54, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1721011** e o código CRC **2E0023F7**.

10023/2023

1721011v4

Contrato nº 00001/2024

Última atualização 18/01/2024

Local: Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA **Unidade executora:** 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 10023/2023 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 18/01/2024 **Data de assinatura:** 17/01/2024 **Vigência:** de 20/01/2024 a 20/01/2025

Id contrato PNCP: 07421906000129-2-000002/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [07421906000129-1-000063/2023](#)

Objeto:

FORNECIMENTO DE MAILING DE IMPRENSA - COM DADOS DE CONTATO DE JORNALISTAS E DE VEÍCULOS DE TODO O BRASIL - E FERRAMENTA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRESS RELEASES E BOLETINS INFORMATIVOS

VALOR CONTRATADO

R\$ 7.776,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: IMAX TECNOLOGIA DE COMUNICACAO LTDA. **CNPJ/CPF:** 32.271.161/0001-06 **Tipo:** Pessoa jurídica

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contrato	18/01/2024 - 13:58:04	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Data e hora da consulta: 09/01/2024 17:31
Usuário: ***.765.901-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número
2024	NE	16

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	213800	1000000000	339039	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
09/01/2024	Global	10023/2023	-	7.365,60

Favorecido

Código	Nome	CEP
32.271.161/0001-06	IMAX TECNOLOGIA DE COMUNICACAO LTDA.	04089-000
Endereço	UF	Telefone
DOS MARACATINS 426 ANDAR 4 INDIANOPOLIS	SP	
Município	UF	Telefone
SAO PAULO	SP	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Parágrafo	Inciso	Alínea
139	DISPENSA DE LICITACAO	-	II	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 14.133 / 2021	75	-	II	-

Descrição

10023/2023 -CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MAILING DE IMPRENSA.
CTO 39/2023 - VIGÊNCIA (20/01 A 19 /01/2025).
CONFORME DESPACHOS 1749092-SOF E 1748829-SAD.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
003	09/01/2024 17:23:01	Alteração

Data e hora da consulta: 09/01/2024 17:31
Usuário: ***.765.901-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	7.365,60

Subelemento 01 - ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	FORNECIMENTO DE MAILING DE IMPRENSA - COM DADOS DE CONTATO DE JORNALISTAS E DE VEÍCULOS DE TODO O BRASIL - E FERRAMENTA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRESS RELEASES E BOLETINS INFORMATIVOS (EMAIL MARKETING). DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME TR (1679092).	7.365,60

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
09/01/2024	Inclusão	1,00000	7.776,0000	7.776,00
09/01/2024	Anulação	1,00000	410,4000	410,40

Assinaturas

Ordenador de Despesa

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES
***.525.037-**
09/01/2024 17:23:01

Gestor Financeiro

WERNNE PEREIRA E SILVA
***.924.564-**
09/01/2024 11:33:58



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO N. 01/2024

CONTRATO Nº 01/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA IMAX TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, PARA FORNECIMENTO DE MAILING DE IMPRENSA (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 10023/2023).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES**, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Diretoria-Geral nº 290, de 11 de outubro de 2022, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **IMAX TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Alameda Dos Maracatins, 426 - Andar 4 Conj 410, São Paulo/SP, CEP 04.089-000, telefone: (11) 30906119, e-mail: fernando.carlos@i-maxpr.com, inscrita no CNPJ sob o nº 32.271.161/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **FERNANDA ALVES LARA**, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 10023/2023, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa de fornecimento de *mailing* de imprensa - com dados de contato de jornalistas e de veículos de todo o Brasil - e ferramenta de distribuição de *press releases* e boletins informativos (*e-mail marketing*) aos contatos tanto obtidos via *mailing* de imprensa, como contatos da Secretaria de Comunicação Social do CONTRATANTE, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no neste contrato;
- g) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- d) Solucionar quaisquer falhas técnicas na página de acesso ou nos sistemas, restabelecendo integralmente o funcionamento dos serviços num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- g) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços (Anexo A).
- h) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- i) Prestar ciência do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Confidencialidade, Anexo à Portaria 159/2021 (Anexo B).
- j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- k) Manter sigilo acerca de quaisquer informações obtidas em virtude da realização dos serviços contratados e garantir a inviolabilidade dos sistemas e a segurança dos dados neles armazenados.
- l) Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE.
- m) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços.
- n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- o) Fornecer e manter, durante todo o período de vigência do Contrato, suporte técnico com pronto atendimento em horário comercial via e-mail e/ou por meio de central telefônica com vistas à solução de eventuais problemas, falhas e dúvidas na operacionalização do site.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá executar o objeto do presente contrato observado o seguinte:

1. O serviço de *mailing* de imprensa deverá permitir geração de listas de contatos, com filtro no mínimo por:
 - a) localização do veículo/abrangência (região, estado e cidade);
 - b) tipo de veículo/mídia (jornal, rádio, televisão, internet, agências de notícias, etc.);
 - c) editoria/departamento/área de atuação do repórter/especialidade;
 - d) cargo do jornalista (Editor, Repórter, Chefe de Redação, etc.);
 - e) periodicidade/tiragem (veículos de grande mídia, mídia regional, mídia local, etc.).
2. Com base nos critérios de busca selecionados pelo usuário, o sistema deverá processar a pesquisa e tornar o resultado visível, permitindo a leitura em tela ou geração de arquivos para download.
3. O serviço deve permitir a quantidade até 120.000 (cento e vinte mil) disparos mensais de mensagens eletrônicas.
4. Uma vez gerado, o arquivo de *mailing* ficará hospedado no servidor da CONTRATADA, de forma que possa ser acessado, via *internet*, por qualquer usuário que detenha autorização de acesso (*login* e senha). O sistema deverá ser capaz de gravar um ou mais mailings ou listas, além de disponibilizar ao usuário a opção de atualizar os contatos dos *mailings* já gerados.
5. O sistema deverá gerar relatórios dos *mailings* gravados, com informações como o número de profissionais constantes daquele mailing, seus respectivos cargos, o número de veículos constantes do mailing, o tipo dos veículos, entre outras informações. O sistema deverá oferecer opção de impressão automática de etiquetas e fornecer, além dos endereços de *e-mail*, outros dados de contato dos jornalistas e dos veículos, tais como endereço, telefone, *website* da empresa de comunicação etc.
6. O serviço deverá ser ininterrupto, ou seja, terá de estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, os 7 (sete) dias da semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, incluindo sábados, domingos e feriados, e principalmente durante o expediente do CNJ, que é de segunda a sexta, das 12h às 19h.
7. O serviço deverá ser acessado via *internet*, a partir de qualquer computador conectado à rede mundial de computadores, mediante login e senha, ou a partir de rede local.
8. O banco de dados da empresa, que servirá de base para a seleção do mailing, deverá conter, no mínimo, 20 mil *e-mails* cadastrados e ser atualizado pelo menos uma vez por mês.
9. A data da última atualização do banco de dados deverá estar visível na página inicial do sistema.
10. A ferramenta deverá ser capaz de enviar e-mails para listas ou mailings obtidos via sistema de mailing de imprensa, de forma automática e integrada, e também para as listas de contatos da própria CONTRATANTE, oferecendo a opção de importação de dados.
11. A ferramenta deverá enviar arquivos em formato texto (*word* e sistemas compatíveis),

HTML ou PDF, além de oferecer opção de edição de papel de carta personalizado, inclusão de assinatura automática, de arquivos anexos e de hyperlinks, de fotos ou imagens em formato .jpeg e de vídeos.

12. A ferramenta deverá ter a opção de envio de e-mail de teste (*preview*), para endereços previamente selecionados, antes do envio definitivo da mensagem para o mailing selecionado.

13. A ferramenta deverá permitir o cadastramento de vários *e-mails* de remetente.

Parágrafo único. Serão considerados requisitos mínimos:

1. Plataforma *online* acessível de qualquer local 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.
2. Base de dados de jornalistas e veículos de imprensa atualizada, com opção de filtro e segmentação ilimitada nos itens definidos no item 4.2.1 da descrição dos serviços.
3. Mínimo de 5 (cinco) usuários simultâneos.
4. Envio/disparo de até 120.000* (cento e vinte mil) mensagens por mês, tanto para contatos pesquisados na plataforma como para contatos próprios cadastrados pela equipe CNJ.
5. Relatório detalhado sobre envio e abertura de mensagens.
6. Agendamento de envio/disparo.
7. A ferramenta deverá gerar, em tempo real, relatórios de acompanhamento da entrega e da abertura das mensagens, com as seguintes informações: número de mensagens com abertura e leitura confirmadas e não-confirmadas; data e hora da abertura das mensagens; taxa de retorno das mensagens, com indicação do motivo que impediu a entrega (caixa postal cheia, erro no endereço do destinatário, etc.); informações de envio e abertura segmentadas por veículo, editoria, mídia, localização, etc.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA - O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 648,00** (seiscentos e quarenta e oito reais) mensais e **R\$ 7.776,00** (sete mil setecentos e setenta e seis reais) anual.

Parágrafo único - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) **provisoriamente**: após a liberação do login e senha para o primeiro acesso ao banco de dados da empresa CONTRATADA, com verificação posterior da conformidade das especificações previstas na contratação;

b) **definitivamente** (mensalmente): após verificação e comprovação de que o objeto está de acordo com as especificações contidas neste contrato.

1. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

2. O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a empresa.

Parágrafo primeiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com as especificações deste contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento do objeto será devolvida à empresa e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

Parágrafo terceiro - Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

Parágrafo quarto - O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária

sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: PO-000A - Comunicação e Divulgação Institucional (1552269), Natureza da Despesa: 339039.01, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 16/2024, datada de 9 de janeiro de 2024.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE - Com fundamento na Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e nos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **multa**, no valor de:

b.1) 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do serviço, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do serviço por prazo superior ao estabelecido na alínea "b.1", com aceitação do objeto pela Administração;

b.3) no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do serviço por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.5";

b.4) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo primeiro - Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o contrato e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por

descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

Parágrafo segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à CONTRATADA, ou cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro - Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

Parágrafo quarto - Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União - GRU em 10 (dez) dias.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TREZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINZE - Ao **CONTRATADO** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS - O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contado da disponibilização do acesso ao CNJ, prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZESSETE - O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DEZOITO - Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas características do objeto.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleita a Seção Judiciária do Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E UM - O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**
Bruno César de Oliveira Lopes
Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**
Fernanda Alves Lara
Representante legal

ANEXO A DO CONTRATO N. 39/2023, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA IMAX TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, PARA FORNECIMENTO DE MAILING DE IMPRENSA (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 10023/2023).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, **Fernanda Alves Lara**, neste ato representando a empresa **IMAX TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ nº 32.271.161/0001-06, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

ANEXO B DO CONTRATO N. 39/2023, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA IMAX TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, PARA FORNECIMENTO DE MAILING DE IMPRENSA (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 10023/2023).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

IMAX TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.271.161/0001-06, nesse ato representada por **FERNANDA ALVES LARA**, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo CNJ, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo CNJ, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do CNJ, comprometendo-se a CONTRATADA a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CNJ ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução de suas funções no Conselho, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo CNJ, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do CNJ deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no CNJ.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a informar ao CNJ imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre A CONTRATADA e o CNJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA OITAVA - Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, em papel timbrado da CONTRATADA, conforme modelo anexo.

CLÁUSULA DEZ - A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE e da DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

CLÁUSULA ONZE - As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 16/01/2024, às 14:09, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Alves Lara, Usuário Externo**, em 16/01/2024, às 16:09, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 17/01/2024, às 18:54, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1752213** e o código CRC **F9288DDD**.